



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 20 /90

FIXA NORMAS ACADÊMICAS PARA  
FUNCIONAMENTO DO CURSO DE  
PEDAGOGIA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 5085/90-63 - Centro Pedagógico;

CONSIDERANDO que o novo curso de Pedagogia da UFES, em sua fase de implantação, deve ser acompanhado e avaliado, de modo a assegurar sua eficiência; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Fixar as presentes Normas Acadêmicas para o Curso de Pedagogia, as quais funcionarão em caráter experimental até a conclusão de curso da primeira turma e farão parte integrante desta Resolução.

TÍTULO I  
DO CURSO

Art. 1º - O Curso de Pedagogia, iniciado no primeiro semestre letivo de 1990 é constituído inicialmente, por duas (2) habilitações:

- a) Magistério para a Prê-Escola e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com oito (8) semestres, 2400 horas e 160 créditos.
- b) Magistério para as Disciplinas Pedagógicas da Escola Normal, com dois (2) semestres, adicionais, integralizando 3000 horas e 200 créditos.

§ 1º - A habilitação a que se refere a alínea a, constitui pré-requisito para a referida na alínea b.

§ 2º - Ao final do 8º período o aluno poderá requerer a colação de grau na habilitação própria.

Pub. no B.O. de agosto-90 (1108)

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - O Curso é estruturado em regime seriado semestral.

TÍTULO II  
DA MATRÍCULA

Art. 3º - As matrículas subseqüentes à do 1º semestre, serão de responsabilidade do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Poderá matricular-se, mediante solicitação do Colegiado do Curso, em todas as disciplinas do período subseqüente, o aluno que integralizar, no mínimo dezesseis (16) créditos no período anterior, o que correspondem a quatro (4) disciplinas cursadas.

Art. 4º - A matrícula com dependência obedecerá as seguintes prescrições:

- a) limite máximo de reprovação em qualquer e apenas uma das disciplinas do semestre cursado;
- b) freqüência às aulas da disciplina de dependência concomitantemente com o semestre de matrícula;
- c) dispensa, em casos especiais, a critério do professor, da freqüência na disciplina de dependência, com obrigação de cumprimento das tarefas de estudos e trabalhos inclusive prestação de exames previstos no semestre letivo;
- d) a reprovação na disciplina de dependência limitada, no semestre seguinte, a matrícula do aluno exclusivamente na disciplina de dependência, com freqüência obrigatória.

Art. 5º - A reprovação em duas disciplinas no período limita a matrícula às duas disciplinas de reprovação, sem direito à dependência.

Art. 6º - Poderão requerer matrícula no Curso de Pedagogia, com isenção de novo vestibular, obedecidos os prazos previstos no Calendário Acadêmico:

- a) egressos do mesmo curso que tenham concluído a habilitação a que se refere a alínea a do Art. 1º das presentes normas;
- b) portadores de diploma de cursos de licenciatura plena;
- c) alunos que tenham concluído a habilitação prevista na alínea a do Art. 1º das presentes Normas, em outra instituição de ensino superior.

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Caberã ao Colegiado do Curso a análise e julgamento dos requerimentos para reopção de curso e transferência, devendo o aluno, cujo pedido for deferido, matricular-se no primeiro período, sem prejuízo de promoções conseqüentes de aproveitamento de estudos feitos, quando solicitados pelo aluno.

Art. 8º - Caberã ao Colegiado de Curso a análise dos pedidos para aproveitamento de estudos.

Art. 9º - Não será permitida matrícula de aluno especial, nos termos das normas vigentes.

TÍTULO III

DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 10 - Não será permitido o cancelamento de disciplinas admitindo-se o trancamento de curso.

TÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA SOB AMPARO LEGAL

Art. 11 - A transferência para o Curso de Pedagogia, sob amparo legal, deverá atender a nova caracterização do curso.

TÍTULO V

DOS ESTÁGIOS

Art. 12 - O estágio supervisionado tem como prē-requisito o cumprimento de todas as disciplinas dos períodos anteriores.

§ 1º - O estágio supervisionado relativo à habilitação prevista na alínea a do Art. 1º, será desenvolvido no 8º período, com trezentas (300) horas semestrais.

§ 2º - O estágio supervisionado relativo à habilitação prevista na alínea b do Art. 1º, será desenvolvido no 10º período, igualmente com trezentas (300) horas semestrais.

TÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 13 - O aluno será desligado do curso quando:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- a) não integralizar o curso no prazo máximo de sete (7) anos para a habilitação a que se refere a alínea a do Art. 1º e dois (2) anos para a habilitação prevista na alínea b do mesmo artigo;
- b) transgredir as normas disciplinares conforme o que dispõe o Regimento Geral da UFES;
- c) estiver de posse da Guia de Transferência ou lhe tiver sido concedida a Reopção para outro curso;
- d) apresentar requerimento de desligamento ao Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do que dispõe a alínea a deste artigo, o Colegiado de Curso fará, semestralmente, a avaliação da situação acadêmica de cada aluno.

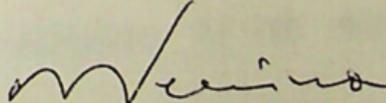
TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Aos alunos que ingressarem no curso através do Concurso Vestibular, será facultada a possibilidade de cursar o currículo do curso anterior, dependendo de análise e decisão do Colegiado de Curso.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1990

  
RÔMULO AUGUSTO PENINA  
PRESIDENTE